



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta, 06 de setembro de 2017.

### INDICAÇÃO N.º 29/2017



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES

OS VEREADORES que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas e atribuições Regimentais solicitam a V.Ex.<sup>a</sup>, encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a presente INDICAÇÃO:

### PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA:

- **REAJUSTE AO BENEFÍCIO VALE FEIRA PARA R\$10,00 (DEZ REAIS) SEMANAIS.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo informar a necessidade **do reajuste ao benefício do vale feira para R\$ 10,00 (dez reais) semanais aos servidores públicos municipais, efetivos, contratados, celetistas e comissionados, para ser utilizado na “Feira Livre do Produtor Rural”, instituído pela Lei nº 882, de 26 de outubro de 2010.**

Como mencionado, o benefício fora instituído no ano de 2010, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) semanais e desde então, passados quase sete anos, não houve qualquer reajuste.

Caso fosse concedido reajuste ao vale feira considerando a inflação no ano de 2017, o valor a ser pago a cada servidor a título de vale feira seria de R\$ 8,42 por semana, sem considerar as perdas do poder aquisitivo e o aumento do salário mínimo que supera o valor do índice apontado – IPCA, conforme tabela abaixo:

TABELA DE INFLAÇÃO – IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR:

ANO	PERCENTUAL IPCA	VALE FEIRA SEMANAL
2012	5,84	6,35
2013	5,91	6,72
2014	6,40	7,15
2015	10,67	7,92
<b>2016</b>	<b>6,28</b>	<b>8,42</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O benefício do vale feira é uma relevante ferramenta para complementação ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais e, não menos importante, atua como instrumento impulsionador aos "feirantes" da "Feira Livre do Produtor Rural". Logo, o reajuste neste benefício, auxiliará os servidores públicos municipais e, conseqüentemente, os produtores rurais atuantes na referida "Feira Livre do Produtor Rural."

Consoante ao art. 4º da Lei nº 882, de 26 de outubro de 2010, "o valor do Vale Feira poderá ser reajustado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo", logo, apresentamos esta indicação sabendo da preocupação da Administração Pública Municipal com o bem estar dos servidores públicos municipais mediante tempos de crise, onde tal reajuste contribuirá de forma relevante a esta classe, vez que possui caráter alimentar.

  
**LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES**  
Vereadora

  
**GABRIEL MAGRI**  
Vereador